
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001953
INTERESSADO: Escola Evangélica Agnus
ASSUNTO: Renovação

DE: 19/05/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 496/2017

1. Histórico

A **Escola Evangélica Agnus** mantida pela Escola Evangélica Agnus LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 19.596.506/0001-33, localizada na Rua José Epitácio de Medeiros, Nº 729, Qd. 20, Lt. 13, Residencial Jardim do Cerrado III, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Laudo técnico, fls. 03/04;
- ✓ Nominata, fl. 05
- ✓ Descrição do espaço físico, fl. 06;
- ✓ Dados estatísticos, fl. 07;
- ✓ Alunos por sala, fls. 08/12;
- ✓ Alvará de autorização, fl. 13;
- ✓ Certificado de conformidade, fls. 14/15;
- ✓ Contrato de constituição, fls. 16/24;
- ✓ Regimento interno, fls. 25/36;
- ✓ Direitos e deveres dos discentes, fls. 38/49;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 50/56;
- ✓ Descarte, fls. 57/58;
- ✓ Projeto Político pedagógico, fls. 59/87;
- ✓ Síntese do currículo pleno, fls. 88/ 102;
- ✓ CNPJ, fl. 103.

2. Análise

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044001953
INTERESSADO: Escola Evangélica Agnus
ASSUNTO: Renovação

DE: 19/05/2017

A **Escola Evangélica Agnus** obteve a validação, o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 152 com vigência até 31/12/2017.

Possui uma biblioteca com acervo bibliográfico de 200 livros. A biblioteca é compartilhada com a sala de vídeo.

Dados estatístico em 2016: Matriculados 106; evadidos 03; transferidos 04 e aprovados 99.

Possui duas áreas, uma coberta para convivência e lazer e outra descoberta onde tem playground.

O Regimento escolar não possui flagrantes impropriedades mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos, o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade. Assim, estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes;
2. Pequena quantitativo de livros;
3. Dos 6 professores, apenas um é licenciado e os demais são estudantes de Pedagogia.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001953
INTERESSADO: Escola Evangélica Agnus
ASSUNTO: Renovação

DE: 19/05/2017

- **Recredenciar a Escola Evangélica Agnus**, mantida pela Escola Evangélica Agnus LTDA, inscrita no CNPJ sob. N. 19.596.506/0001-33, localizada na Rua José Epitácio de Medeiros, N. 729, Qd. 20, Lt. 13, Residencial Jardins do Cerrado III, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2018.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2018.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;
 - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044001953**
INTERESSADO: Escola Evangélica Agnus
ASSUNTO: Renovação**DE: 19/05/2017**

para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".


"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 11 dias do mês de agosto de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>Unanimidade</i>
NA SESSÃO	<i>ordinária</i>
VOTO N.	<i>496/2017</i>
GOIÂNIA,	<i>11 de agosto de 2017</i>
PRESIDENTE	<i>Mirza Seabra Toschi</i>


Mirza Seabra Toschi
Conselheira Relatora, "ad hoc"